



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 014 , DE 5 DE JANEIRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequar o Quadro de Cargos Comissionados já existente na estrutura administrativa do Corpo de Bombeiros Militar, diante da necessidade primordial de promover melhorias na estrutura administrativa daquela entidade, já que, da forma como se encontra organizada atualmente demonstra-se deficiente por não atender as necessidades de possuir um corpo de pessoal colocado em funções estratégicas que permitirão atender as demandas dos vários setores administrativos e técnicos que a mantém em funcionamento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
06 JAN. 2011
Servidor(nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 5 DE JANEIRO DE 2011.

Altera quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

**CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Cargos de Natureza Militar

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar	01	CDS-20
*Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar	01	CDS-19
Corregedor	01	CDS-17
Coordenador	05	CDS-15
Diretor	05	CDS-14
Comandante de Grupamento	05	CDS-14
Comandante de Sub-Grupamento Destacado	13	CDS-14
Comandante de Seção de Bombeiros Destacada	04	CDS 13
Chefe da Divisão de Operações Emergenciais da CEDEC	01	CDS-14
Chefe de Centro	06	CDS-13
Chefe de Gabinete	01	CDS-13
Chefe da Seção de Comando e Serviço	01	CDS-12
Ajudante Geral	01	CDS-12
Adjunto	05	CDS-12
Ajudante de Ordem	01	CDS-12
Comandante de Subseção de Bombeiros	06	CDS-12
Comandante de Seção de Combate a Incêndio Destacado	06	CDS-11
TOTAL	63	-

*Acumula Chefe de Estado Maior

Cargos de Natureza Civil

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Assessor I	01	CDS-14
Assessor de Imprensa	01	CDS-13
Assessor II	01	CDS-13
Diretor de Divisão	04	CDS-11
TOTAL	07	-



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 236/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 268/2011, que “Altera quadro do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de janeiro de 2011.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 268/2011

Altera quadro do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O quadro do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de janeiro de 2011.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Cargos de Natureza Militar

CARGO	QUANT	SÍMBOLO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar	01	CDS-20
*Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar	01	CDS-19
Corregedor	01	CDS-17
Coordenador	05	CDS-15
Diretor	05	CDS-14
Comandante de Grupamento	05	CDS-14
Comandante de Sub-Grupamento Destacado	13	CDS-14
Comandante de Seção de Bombeiros Destacada	04	CDS 13
Chefe da Divisão de Operações Emergenciais da CEDEC	01	CDS-14
Chefe de Centro	06	CDS-13
Chefe de Gabinete	01	CDS-13
Chefe da Seção de Comando e Serviço	01	CDS-12
Ajudante Geral	01	CDS-12
Adjunto	05	CDS-12
Ajudante de Ordem	01	CDS-12
Comandante de Subseção de Bombeiros	06	CDS-12
Comandante de Seção de Combate a Incêndio Destacado	06	CDS-11
TOTAL	63	-

*Acumula Chefe de Estado Maior

Cargos de Natureza Civil

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Assessor I	01	CDS-14
Assessor de Imprensa	01	CDS-13
Assessor II	01	CDS-13
Diretor de Divisão	04	CDS-11
TOTAL	07	-